

**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3012.08/2020 - SMS, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº0712.01/2020 - PMM.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE.**

**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MADALENA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO OUTRO LADO, A EMPRESA: MADALENA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O **MUNICÍPIO DE MADALENA – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena/CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.508.935/0001-37, neste ato representada pelo respectivo Secretário de SAÚDE, Sr. JOSÉ EURINALDO VIEIRA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa MADALENA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME**, com endereço à Av. Dau Alberto, Nº 935, bairro Centro, cidade Madalena-Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.689.331/0001-79, representado por seu sócio administrador o Sr. FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA SILVA, portador do CPF nº 168.326.633-15, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolve aditar o contrato firmado entre a empresa e a Secretaria de SAÚDE, do Município de Madalena, decorrente do Processo de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 0712.01/2020 - PMM e Processo Administrativo Nº 0412.01/2020 – PMM e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO CONTRATUAL**

O presente termo visa o equilíbrio econômico-financeiro, dos itens abaixo mencionados, um percentual na ordem de 7,52% (sete vírgula cinquenta e dois por cento) para o item **GASOLINA COMUM**, um percentual na ordem de 8,89% (oito vírgula oitenta e nove por cento) para o item **DIESEL S-10** e um percentual na ordem de 8,38% (oito vírgula trinta e oito por cento) para o item **ETANOL**, gerando a repercussão nos valores unitários de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos) e R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos), respectivamente, conforme tabela abaixo.

ITEM	VALOR UNIT. INICIAL	VALOR UNITARIO FINAL	PERCENTUAL %	ACRESCIMO (R\$)
GASOLINA COMUM	R\$ 6,69	R\$ 7,19	7,52%	R\$ 0,50
DIESEL S-10	R\$ 5,21	R\$ 5,67	8,89%	R\$ 0,46
ETANOL	R\$ 5,42	R\$ 5,87	8,38%	R\$ 0,45

Os novos valores dos combustíveis, pactuados através da Revisão Contratual para estabelecer o Princípio do Equilíbrio Financeiro do Contrato, passam a vigorar a partir do dia **06 de outubro de 2021**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS**

Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preços para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, direito tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações, em seu art.58, parágrafo primeiro, que diz: **“As cláusulas econômico –financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado”**. O parágrafo segundo desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmar que **“as cláusulas econômico – financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual”**.

O Contratado requereu a recomposição de preços comprovando o seu direito de obtê-la, através de documento que foi acostado aos autos deste Processo.

O ilustre Cons. Antônio Roque Citadini, do T.C. E/SP, diz que:

*“A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado é assegurado de forma a viabilizar a execução sem favorecimentos, mas, igualmente, sem que a Administração Pública se beneficie de alterações contratuais ou mudança na política econômica e fiscal, que demonstradamente representem aumento de custos ao contratado. Portanto, se faz necessária a efetiva demonstração, para cada caso, dos encargos que promoveram o desequilíbrio econômico-financeiro” (DOE/SP, DE 29/04/97, P.18).*

O Ministro Bento José Bugarin, do T.C.U, nesse sentido, possui o posicionamento inframencionado:

*“A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente oneroso os encargos do contrato, quando claramente demonstradas, autorizam a revisão do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico- financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhido pelo Decreto-lei no 2.300/86 e pela atual Lei no 8.666/93.”(BDA Nº 12/96, dez./96, p.834)*

Ante o exposto fica caracterizada a revisão contratual para o restabelecimento do Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem acordados, as partes firmam presentes aditivos contratuais em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Madalena - CE, 06 de outubro de 2021.

**JOSÉ EURINALDO VIEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.**  
**CONTRATANTE**

**FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA SILVA**  
**MADALENA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS**  
**LTDA-ME**  
**CONTRATADA**



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUARTO ADITIVO**

A Secretaria de SAÚDE do Município de MADALENA torna público o extrato do **QUARTO ADITIVO** ao Contrato N° 3012.08/2020 – SMS decorrente do PREGÃO PRESENCIAL N° 0712.01/2020 - PMM, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE.**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE;

**CONTRATADA:** MADALENA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA-ME;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA SILVA;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ EURINALDO VIEIRA.

MADALENA- CE, 06 de outubro de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Eurinaldo Vieira".

**JOSÉ EURINALDO VIEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**